



## Acórdão n.º 121 - 2016/2017

**N.º Processo: 121/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 6.ª - 2.ª Fase**

**Data: 27 de Maio de 2017 - Hora: 18:00 - Local: Recarei**

**Clubes:**

- **Visitado:** S.S.C.M. Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do SCP foi advertida com cartão amarelo aos 0:53 do 3.º período.**

**O jogador de gorro azul n.º 8, Ivo Barbosa, foi excluído definitivamente da partida, com substituição, ao abrigo da Regra 21.12 "Má Conduta". Este jogador, após o sinal sonoro**

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



**de fim do 3.º período de jogo, e após o árbitro ter pedido a bola, lançou a bola dos seus 5 metros para a linha final da baliza adversária. Recebeu cartão vermelho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que a equipa do SCP foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.

3.1. O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador do SCP, Ivo Barbosa, foi excluído definitivamente da partida com substituição, porque, após o sinal sonoro de fim do 3.º período de jogo e após o árbitro lhe ter pedido a bola, lançou a mesma dos seus 5 metros para a linha final da baliza adversária, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.1. O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante o jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual, via de regra, não pode ser afastada.

4.2. Por sua vez, o artigo 50.º n.º 1 do mesmo Regulamento dispõe que "O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

4.3. O comportamento do jogador do SCP, Ivo Barbosa, que após o sinal sonoro de fim de período e na sequência do árbitro de lhe ter solicitado a bola de jogo a lançou dos seus 5 metros para a linha final da baliza adversária, atirando-a para longe, consubstancia objectivamente um





comportamento de má conduta traduzido no desrespeito para com os árbitros e que não se enquadra no espírito das regras do jogo.

**4.4.** Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção da conduta do jogador às mencionadas normas, devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do jogador, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador do SCP, Ivo Barbosa.

#### **5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Mandar arquivar os autos no que concerne à amostragem do cartão amarelo à equipa do Sporting Clube de Portugal (SCP).**
- **Condenar o jogador Ivo Barbosa (SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





*Miguel Beça*

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



TURBO



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt